



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 010/94

Espécie do Expediente "Isenta do Imposto Predial e Territorial Urbano todo o proprietário que permitir o uso contínuo de suas áreas para atividades Artístico-Culturais, Esportivas e de lazer."

Proponente: Ver. José Vargas - Legislativo Municipal

Data de entrada 05 / abril / 19 94

Protocolado sob n.º 1459/94

## ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 12.04.94 baixou a Secretária - Assessoria Jurídica. (Assinatura)  
- Em Sessão Ordinária de 19.04.94 baixou as Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento. (Assinatura)  
Em sessão ordinária de 24.05.94 foi determinado o seu arquivamento. (Assinatura)



PLL 010/1994 - AUTORIA: Ver. José Campeão Vargas  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 020193 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0CF05E1E0F76EC537DDDD3DD6672FC77F



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA  
PROJETO DE LEI Nº 010/94.

"Isenta do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, todo o Proprietário que permitir o uso contínuo de suas áreas para Atividades Artísticas Culturais, Esportivas e de Lazer."

Sr. Presidente

e

Demais Edis:

A carência de locais para o exercício destas atividades, mormente no que diz respeito ao Desporto comunitário e atividades Culturais e Artísticas em nosso município são visíveis, o que acarreta na falta de novos talentos, algo que se nota a vários anos em Guaíba.

Na tentativa de minimizar o problema, que não é municipal mas nacional, onde desde o golpe de 1.964, a cultura e as artes em geral passaram a ser consideradas fora da lei, venho propor esta lei, que já foi aprovada em Porto Alegre, apresentada pelo vereador João Bosco Vaz, PDT, e apesar do vício de origem sancionada pelo Prefeito Tarso Genro-PT.

Tenho certeza, que a aprovação deste projeto contribuirá e muito para que a cultura e o esporte em nosso município tenham um salto de qualidade. *em nossa cidade.*

Sem mais para o momento, subscrevo-me abaixo,

Atenciosamente

.....  
Ver. José "Campeão" Vargas

Proponente/PTB

PLL 010/1994 - AUTORIA: Ver. José Campeão Vargas  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 020193 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: OCF05E1E0F76EC537DDDD3DD6672FC77F





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 010 /94.

"Isenta do Imposto Predial e Territorial Urbano todo o Proprietario que permitir o uso contínuo de suas áreas para Atividades Artístico-Culturais, Esportivas e de lazer."

Dr. JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art.1º.-Fica isento do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano, IPTU, todo aquele proprietário de imóveis que permitirem o uso contínuo de suas áreas para atividades Artísticas, Culturais, Esportivas e de Lazer.

Art.2º.-Estas atividades, deverão ser gerenciadas pela Diretoria de Cultura do Município, bem como as dependências e áreas desses imóveis.

Art.-3º.-Estas áreas e imóveis deverão ser entregues ao Executivo Municipal por um período mínimo de dois(02)anos, podendo ser renovado por um período igual, após este prazo.

Art.4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

DR. JOÃO COLLARES  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PLL 010/1994 - AUTORIA: Ver. José Camargo Vargas  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/politica/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 020193 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0CF05E1E0F76EC537DDDD3DD6672FC77F





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA  
PROJETO DE LEI Nº 010/94.

"Isenta do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, todo o Proprietário que permitir o uso contínuo de suas áreas para Atividades Artísticas Culturais, Esportivas e de Lazer."

Sr. Presidente

e

Demais Edis:

A carência de locais para o exercício destas atividades, mormente no que diz respeito ao Desporto comunitário e atividades Culturais e Artísticas em nosso município são visíveis, o que acarreta na falta de novos talentos, algo que se nota a vários anos em Guaíba.

Na tentativa de minimizar o problema, que não é municipal mas nacional, onde desde o golpe de 1.964, a cultura e as artes em geral passaram a ser consideradas fora da lei, venho propor esta lei, que já foi aprovada em Porto Alegre, apresentada pelo vereador João Bosco Vaz, PDT, e apesar do vício de origem sancionada pelo Prefeito Tarso Genro-PT.

Tenho certeza, que a aprovação deste projeto contribuirá e muito para que a cultura e o esporte em nosso município tenham um salto de qualidade. em nossa cidade.

Sem mais para o momento, subscrevo-me abaixo,

Atenciosamente

.....  
Ver. José "Campeão" Vargas  
Proponente/PTB

PLL 010/1994 - AUTORIA: Ver. José Campeão Vargas  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 020193 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: OCF05E1E0F76EC537DDDD3DD6672FC77F





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 010 /94.

"Isenta do Imposto Predial e Territorial Urbano todo o Proprietario que permitir o uso contínuo de suas áreas para Atividades Artístico-Culturais, Esportivas e de lazer."

Dr. JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art.1º.-Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, IPTU, todo aquele proprietário de imóveis que permitirem o uso contínuo de suas áreas para atividades Artísticas, Culturais, Esportivas e de Lazer.

Art.2º.-Estas atividades, deverão ser gerenciadas pela Diretoria de Cultura do Município, bem como as dependências e áreas desses imóveis.

Art.-3º.-Estas áreas e imóveis deverão ser entregues ao Executivo Municipal por um período mínimo de dois(02)anos, podendo ser renovado por um período igual, após este prazo.

Art.4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

DR. JOÃO COLLARES  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PLL 010/1994 - AUTORIA: Vot. José Campesato Vargas  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 020193 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0CF05E1E0F76EC537DDDD3DD6672FC77F





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parecer nº 20/94

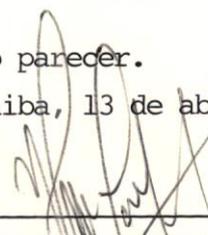
"O presente parecer incide sobre o projeto de Lei nº 10/94, de origem Legislativa e versa sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU, ao proprietários de terreno que permitam sua atulização de modo contínuo para atividades Artísticas, Culturais, Esportivas e de Lezer, todas gerenciadas pela municipalidade".

Na própria justificativa do projeto, diz o autor que a mesma contém vício de origem, no que concordamos.

Juridicamente, podemos afirmar que o mesmo é INCONSTITUCIONAL, por se tratar de matéria financeira, com redução de receita do Município.

É o parecer.

Guaíba, 13 de abril de 1994

  
\_\_\_\_\_  
Nelson Cornetet

Procurador - OAB/RS 12797





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Paracor N.º

PROCESSO N.º

010/94

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Solicitamos parecer DPM.

Sala das Comissões, em

20/04/94

Presidente

Relator





## CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

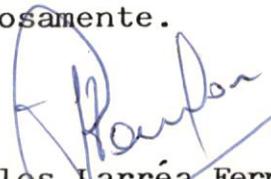
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
OF n.º 086 / 94.  
EM 22 / 04 / 1994.

Prezado Senhor:

A Câmara Municipal de Guaíba atendendo ao pedido da Comissão de Justiça Redação, vem através deste solicitar a esse departamento que seja dado parecer ao projeto de lei n.º.010/94 de autoria do Ver. José Vargas o qual segue em anexo.

Sem mais reiteramos votos de apreço e consideração

respeitosamente.

  
Ver. Luis Carlos Larrêa Ferreira  
PRESIDENTE

Ilmo.Sr.  
Dr. Oscar Breno Stahne  
M.D. Diretor da DPM  
Porto Alegre.





# DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

CASA DOS MUNICÍPIOS

Sede Própria

Rua dos Andradas, 1270 - 11.º andar - Fone: (051) 228-7933 - Fax (051) 226-8390 - CEP 90020-008 - P. Alegre - Rio G. do Sul

Of. nº 586/94

Porto Alegre, 06 de maio de 1994.

Senhor Presidente:

Atendendo a solicitação veiculada através do Ofício nº 86/94 referente ao pedido de exame e parecer do Projeto de Lei nº 10/94 originário na Câmara Municipal desse Município cumpre-nos informar que após o devido exame do texto submetido a nossa apreciação, concluímos pela inconstitucionalidade do projeto tendo em vista vício de origem já que versa sobre isenção de tributos municipais.

A razão está em que no vigente sistema constitucional, consoante o disposto no art. 61, § 1º, II, 'b', a iniciativa de projetos de lei sobre matéria tributária, tais como a instituição e arrecadação de tributos - compreendendo-se aí a isenção total ou parcial impostos e também as políticas de incentivo às indústrias aos estabelecimentos comerciais e ao desenvolvimento cultura e dos valores regionais que impliquem em liberação de pagamento de créditos tributários da Fazenda Pública -, é de iniciativa privativa e exclusiva do Chefe Executivo.

Assim sendo, inobstante reconhecer-se o mérito da proposta cuja motivação encontra respaldo no art. 215 da Constituição Federal, o Projeto em tela, no seu todo, se aprovado, padecerá do vício insanável

A SUA SENHORIA  
O SR. LUÍS CARLOS LARRÉA FERREIRA  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de  
GUAÍBA - RS

gml.

PL 0107/1994 - AUTORIA: Ver. José Campeão Vargas  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 020193 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0CF05E1E0F76EC537DDDD3DD6672FC77F

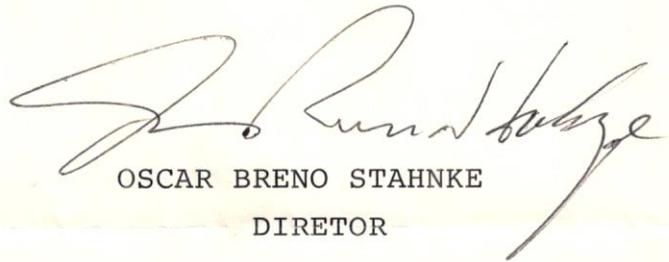


...

- 2 -

de conformação constitucional por inobservância do legislador do processo legislativo pertinente a elaboração das leis dessa natureza.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.



OSCAR BRENO STAHNKE  
DIRETOR





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍÇA  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parócor N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

010/94

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Contrário Conforme parecer do JPM.

Sala das Comissões, em

18/05/94

Presidente

Relator





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º 01

PROCESSO N.º 010/94

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*Contrário conforme parecer do D.P.M*

Sala das Comissões, em

*19/05/94*

*Henrique Cavares*  
-----  
Presidente

*[Signature]*  
-----  
Relator

*[Signature]*

